



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.295 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBVENCIONAR AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE BEM TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em decorrência do disposto na Lei nº 3.537, de 03 de julho de 1984, que "Estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências, combinado com o disposto na Lei nº 5.564, de 15 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o tombamento do prédio da Basílica de Nossa Senhora da Saúde, situada na Praça Monsenhor Faria de Castro", fica o Senhor Prefeito Municipal excepcionalmente autorizado a subvencionar as obras de recuperação do telhado daquele patrimônio tombado, na forma estabelecida por esta lei.

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 12.631,00 (doze mil, seiscentos e trinta e um reais), utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária nº 026, conforme proposto através da Mensagem nº 088/2000, constante do Processado Legislativo nº 353/2000.

ART. 3º - A liberação da quantia a que se refere o artigo anterior se dará através de "requisição de adiantamento" emitida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, que a repassará, mediante termo próprio, ao Presidente da "Comissão Pró-Reforma da Basílica".

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos expressos pela Lei nº 5.833, de 20 de março de 1995, combinado com o art. 232 da Lei Orgânica do Município, a Comissão Pró-Reforma da Basílica, por seu Presidente, assume total responsabilidade pela aplicação e posterior prestação de contas, aos Poderes Municipais, dos recursos liberados por esta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.295 - fls. 2 /

ART. 4º - Por tratar-se de uma intervenção em bem tombado pelo patrimônio histórico, a DPHTAM - Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico do Município de Poços de Caldas, acompanhará as obras de recuperação a que se refere o art. 1º desta lei, emitindo laudos anterior e posteriormente às intervenções realizadas, os quais integrarão a prestação de contas determinada no artigo anterior.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2564, de 30/11/00.